## RESOLUÇÃO Nº 198/2006

EMENTA: Aprovação da alteração do Regimento Interno do Curso de Especialização em Gestão de Qualidade em Alimentação para Coletividade ligado à Faculdade de Nutrição, integrante do Centro de Ciências Médicas.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.030949/06-49,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica aprovado a alteração do Art. 17, Cap. III do Regimento Interno do Curso de Especialização em Gestão de Qualidade em Alimentação para Coletividade ligado à Faculdade de Nutrição, integrante do Centro de Ciências Médicas da Universidade Federal Fluminense, conforme a seguir:

Onde se lê: por até 02 autores.

<u>Leia-se</u>: por um autor.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

\* \* \* \* \*

Sala das Reuniões, 16 de agosto de 2006.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES Presidente

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES Reitor

# REGIMENTO INTERNO do CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO DA QUALIDADE EM ALIMENTAÇÃO PARA COLETIVIDADE da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

## <u>PARTE I</u> DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

# CAPÍTULO I DA MODALIDADE DE CURSO E SEUS OBJETIVOS

- Art. 1 O Curso de Especialização em Gestão da Qualidade em Alimentação para Coletividade, da Faculdade de Nutrição, estando afeito à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, tem como objetivos:
  - a) Especializar nutricionistas no campo da Alimentação para Coletividade.
  - Aprofundar conhecimentos através do desenvolvimento de habilidades técnicoprofissionais na área de Alimentação Coletiva.
- **Art. 2** O Curso será realizado em nível de Pós-Graduação *Latu sensu* com duração de doze meses para as disciplinas e obedecerá a norma contida na Resolução n° **154/2002**.
- Art. 3 O Curso será ministrado por docentes portadores de título de mestre ou doutor, obtidos em instituições credenciadas.

Parágrafo único – Docentes altamente qualificados embora não portadores do título de mestre ou doutor, obtidos em curso de Pós-Graduação credenciado, poderão lecionar se a sua titulação corresponder à aquela que tenha sido julgada suficiente pelo Conselho Federal de Educação para esse fim específico.

## CAPÍTULO II

#### DA ADMISSÃO AO CURSO

- **Art. 4 -** As exigências mínimas a serem satisfeitas por candidato à admissão no curso de pós-graduação em Gestão da Qualidade em Alimentação para Coletividade da Universidade Federal Fluminense são:
- a) Ter concluído curso de graduação em Nutrição devidamente reconhecido, validado ou revalidado;
- b) Estar devidamente em dia com suas obrigações profissionais no Conselho Regional de Nutricionistas;
- c) Apresentar a documentação exigida por Edital;
- d) Estar habilitado a cumprir as exigências específicas do curso, explicitadas no Edital;

## CAPÍTULO III DA SELEÇÃO

- **Art. 5 -** A seleção de candidatos ao curso de pós-graduação será executada pela coordenação do curso e aprovada pelo respectivo Centro Universitário.
- $\S$  1º A seleção dos candidatos ao curso de pós-graduação ocorrerá dentro dos prazos estabelecidos pelo edital.
- § 2°-Os candidatos institucionais selecionados ficarão isentos do pagamento das mensalidades do Curso, devendo efetuar somente o pagamento da taxa de inscrição para o processo seletivo dos candidatos.
- Art. 6 Os candidatos serão selecionados, observando-se os seguintes critérios de prioridade:
  - a) Nutricionistas selecionados e classificados de acordo com os resultados da prova de conhecimentos técnicos específicos e em língua estrangeira, *Currículum vitae* e entrevista;
  - b) Tempo de experiência profissional, em especial em áreas afins com o Curso;
  - c) Experiência em pesquisa e produção científica;
  - d) Participação em eventos científicos ligados à área.
- **Art. 7** O número de vagas ficará definido de acordo com a decisão do Colegiado do Curso para candidatos selecionados e classificados.
- **Art. 8** O edital de seleção, após aprovação no Colegiado do Curso e no Centro Universitário será encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para homologação e publicação em Boletim de Serviço.

#### CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA

- **Art. 9** Os candidatos classificados deverão efetuar sua matrícula na Secretaria do Curso, após a publicação da classificação e de acordo com a data estabelecida em Edital.
- **Art.10 -** Uma vez concluída a seleção, a Coordenação do Curso procederá a inclusão dos aprovados no NTI/SIAD, o qual gerará o número de matrícula.
- § 1º Ao final de cada processo seletivo, a Coordenação de Curso encaminhará à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a Ata de Seleção, com o nome dos candidatos aprovados e a sua documentação (cópias do CPF, carteira de identidade, diploma e histórico escolar), bem como o número da respectiva matrícula gerada.
- $\S 2^{\circ}$  A documentação referida no parágrafo anterior deverá ser encaminhada à PROPP em envelope individual constando, no verso, o nome do curso, nome do aluno e sua matrícula.

# CAPÍTULO V DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO

Art. 11 - O aluno poderá requerer ao Coordenador do Curso, dentro dos prazos determinados, em Edital, trancamento de matrícula no curso.

Parágrafo único - No caso da extinção do curso, os alunos em trancamento terão automaticamente suas matrículas canceladas.

- **Art. 12 -** O número máximo de períodos permitidos que um aluno possa permanecer afastado por trancamento de matrícula é de 02 (dois) semestres.
- Art. 13 O aluno terá a sua matrícula cancelada:
- a) Quando esgotar o prazo máximo fixado pelo Colegiado de integralização do curso, já contabilizados os períodos de trancamento a que tem direito;
- b) Quando reprovado por 02 (duas) vezes em disciplinas ou atividade acadêmica;
- Quando não proceder, pela 3ª (terceira) vez consecutiva ou não, a inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica; e
- d) Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do curso.

#### **CAPÍTULO VI**

#### DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

**Art. 14** – A avaliação de aprendizagem será realizada por disciplina, considerando-se aprovado, o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) e 75% (setenta e cinco por cento) de freqüência mínima das aulas previstas, para cada disciplina.

**Parágrafo único -** Alunos que obtiverem a nota entre 5,0 (cinco) e 6,9 (cinco vírgula nove) poderão conseguir a aprovação no (s) crédito (s) da disciplina, através de trabalhos determinados pelo professor responsável, por uma única vez;

**Art. 15** – Terá direito a um exercício ou trabalho de reposição o aluno que, não tendo comparecido ao exercício escolar programado, comprove impedimento legal ou motivo de doença, atestado por serviço médico.

#### CAPÍTULO VII DA CONCESSÃO DE CERTIFICADO

- Art. 16 São exigências para a obtenção do título de especialista:
- I apresentação e aprovação do trabalho final, conforme disposto no Artigo 17 capítulo VIII.
- II integralização curricular do curso, isto é, cumprimento de todas as disciplinas que integram o curso com aprovação.

#### <u>CAPÍTULO VIII</u> DO TRABALHO FINAI

- **Art. 17 -** Fica definido como trabalho final a aprovação de monografia elaborada por um autor e apresentação de um trabalho em evento científico abordando o tema do Trabalho Final de Conclusão do Curso, tendo o orientador como um dos autores ou publicação em periódico nacional ou internacional.
- **Art. 18 -** Para a elaboração de trabalho final o aluno solicitará, de comum acordo com o Coordenador do Curso a designação do professor-orientador, aprovado pelo Colegiado do Curso.
- **Art. 19** A orientação da monografia por professores não pertencentes ao quadro da UFF será permitida, a critério do Colegiado, mantidas as exigências de titulação e produção científica.
- § 1º O aluno poderá solicitar mudança de professor orientador mediante requerimento fundamentado ao Coordenador do Curso, que deferirá ou não o pedido;
- $\S$  2º O professor-orientador poderá, em solicitação fundamentada ao Coordenador do Curso, interromper o trabalho de orientação.
- § 3º- Durante o período de orientação, os docentes externos estarão obrigados a atualizar sua produção científica para efeito de acompanhamento. A manutenção do professor externo ficará condicionada ao cumprimento desta exigência.
- \$ 4°- O número de orientadores não pertencentes ao quadro da UFF não poderá ultrapassar 1/3 do número total de docentes internos do curso.
  - § 5º A monografia será aceita para avaliação com o encaminhamento do professor orientador.
- Art. 20 Cada professor poderá orientar até 05 (cinco) trabalhos finais simultaneamente.

## <u>PARTE II</u> DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

## SEÇÃO I

- **Art. 21** O Curso de Especialização em Gestão pela Qualidade em Alimentação para Coletividade compreenderá a seguinte estrutura administrativa:
  - I) Colegiado;
  - II) Coordenação;
  - III) Secretaria.

#### SEÇÃO II

#### DO COLEGIADO DE CURSO

**Art. 22** – O Colegiado será constituído no mínimo pelo seu coordenador, três representantes do corpo docente pertencente a UFF e um representante do corpo discente, eleitos pelos pares.

#### Art. 23 - Caberá ao Colegiado:

- I) Propor o currículo do curso e suas alterações;
- II) Definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento dos professores que integrarão o corpo docente do curso;
- III) Aprovar o credenciamento do professor orientador segundo critérios pré-definidos.
- IV) Aprovar a programação acadêmica periódica:
- V) Aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos financeiros;
- VI) Apreciar proposta de convênios;
- VII) Aprovar a proposta do edital com vista à admissão no curso, elaborada pela Coordenação de Curso;
- VIII) Homologar os nomes dos orientadores escolhidos pelos alunos;
- IX) Aprovar as indicações feitas pelo orientador, dos co-orientadores e aprovar os nomes dos professores que integrarão as comissões examinadoras de trabalhos finais (se houver);
- X) Homologar os pareceres das comissões examinadoras de trabalho final e de seleção para admissão;
- XI) Julgar as decisões do Coordenador de Curso em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida.
- XII) Julgar casos omissos.

**Art. 24 -** As datas das reuniões Ordinárias do Colegiado serão fixadas em calendário aprovado pelo colegiado do curso, sendo de uma a cada dois meses e para a sua realização será necessária a presença de, no mínimo, três dos seus membros.

**Parágrafo único -** As Reuniões Extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador de Curso ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

## <u>SEÇÃO III</u> DA COORDENAÇÃO DE CURSO

- **Art. 25 -** O Curso será administrado por uma Coordenação de Curso, instância executiva das decisões emanadas do Colegiado do Curso.
- **Art. 26 -** A Coordenação do Curso será exercida por um Coordenador e um Vice-coordenador, escolhidos dentre os membros do corpo docente do curso e pertencentes ao quadro permanente desta Universidade. Ambos terão um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução. Eles serão eleitos pelo colegiado do curso e nomeados pelo Reitor e subordinados ao Diretor do Centro Universitário em que se localize a área de ensino característica do curso, de acordo com o artigo **43 do Regimento Geral da UFF.**

#### Art. 27 - Cabe ao Coordenador de Curso:

Convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;

Coordenar as atividades didáticas do Curso;

Dirigir as atividades administrativas da Coordenação de Curso;

Elaborar a programação do curso, submetendo-a à apreciação do Colegiado de Curso;

Propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado de Curso;

Elaborar o Edital do Sistema de Admissão com aprovação do Colegiado encaminhando-o a PROPP via Centro;

#### Delegar competência para a execução de tarefas específicas; e

E decidir, "ad referendum", assuntos urgentes da competência do Colegiado de Curso; Integrar a comissão de seleção dos candidatos;

- X) Promover reuniões com os docentes do Curso visando a integração e a integralização dos conteúdos programáticos das disciplinas ministradas no Curso.
- **Art. 28 -** O Vice-coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.
- § 1º Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação do Curso e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do Coordenador de Curso, sob pena do curso ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.
- § 2º Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Vice-coordenador, assumirá a Coordenação do Curso um representante eleito entre o corpo docente no Colegiado do referido Curso.
- § 3º O representante eleito, ao assumir a Coordenação de Curso, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador de Curso, sob pena de o curso ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

## SEÇÃO IV DOS CURRÍCULOS

**Art. 29** - O currículo do curso será aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, devendo explicitar as disciplinas obrigatórias, optativas e eletivas e outras atividades acadêmicas de acordo com a sua especificidade, e deverá ser organizado na forma estabelecida neste Regimento Interno.

**Parágrafo único -** As cargas horárias mínimas e duração do curso obedecerão ao explicitado pelo regimento do curso em vigência.

#### <u>SEÇÃO V</u> DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DO CURSO

**Art. 30 -** O curso terá especificado a programação periódica anual, aí incluídas as disciplinas com as exigências e as demais atividades acadêmicas.

## SEÇÃO VI DO CORPO DOCENTE

- Art. 31 O Corpo docente do curso será constituído por professores pertencentes ou não ao quadro da UFF.
- § 1º O corpo docente no projeto de criação do curso será aprovado pelo(s) Departamento(s) envolvido(s).
- § 2º O credenciamento de novos professores deverá ser aprovado pelo Colegiado do Curso. No caso de professores não portadores do título de mestre ou doutor, o credenciamento deverá ser enviado à PROPP, sob a forma de processo, para análise e posterior encaminhamento ao CEP. O processo deverá constar:
  - I) Curriculum vitae do professor;
  - II) Cópia do documento que comprove a maior titulação;
  - Ata de reunião do colegiado que aprovou a sua indicação, onde constem a(s) disciplina(s) para o qual foi indicado;
  - IV) Quadro demonstrativo da constituição do corpo docente, atendendo o § 4º deste artigo.
- $\S 3^{o}$  O corpo docente do curso deverá ser constituído por, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) de docentes pertencentes ao quadro desta Universidade.
- § 4º Na constituição do corpo docente de cada curso, deverá ser observada a proporção de no mínimo, 2/3 (dois terços) de portadores de título de mestre, doutor ou livre docente e 1/3 (um terço) de especialistas e graduados.
- $\S$  5° a produção científica para credenciamento do professor deverá constar, no mínimo de um artigo publicado nos últimos três anos.

Parágrafo único: caberá ao docente, ao término das atividades acadêmicas, apresentar à coordenação um relatório sobre os trabalhos desenvolvidos e os métodos empregados na avaliação dos alunos e os respectivos conceitos obtidos pelos mesmos.

## **SEÇÃO VII**

#### DA SECRETARIA

- **Art. 32 –** A Secretaria será exercida por um funcionário designado para este fim específico pela Coordenação de Curso, a quem compete:
  - Apoiar a Coordenação no que diz respeito à redação de correspondência e documentos necessários ao bom andamento do Curso;
  - II) Providenciar junto à Coordenação e, por delegação deste, junto aos demais setores da UFF, tudo aquilo que for objeto de solicitação de professores ou alunos para o bom funcionamento do Curso;
  - III) Realizar o trabalho de escrituração acadêmica;
  - IV) Manter organizado e atualizado o arquivo do Curso;
  - V) Secretariar as reuniões de Colegiado e as apresentações do Trabalho Final de Conclusão de Curso.

## SEÇÃO VIII DO REGIME ESCOLAR

**Art. 33 -** O ingresso de alunos ocorrerá por meio de processo seletivo periódico, realizado conforme edital publicado no Boletim de Serviço da UFF.

#### <u>SEÇÃO IX</u> DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DE ESTUDOS

- **Art. 34** O aluno deverá integralizar o currículo de seu curso dentro dos prazos estabelecidos na criação do curso para a duração máxima, incluídos aí os **02** (dois) períodos de trancamento aos quais tem direito.
- $\S 1^{\circ}$  Poderá ser concedida ao aluno uma prorrogação de até 04 (quatro) meses para a apresentação e defesa de trabalho final desde que aprovado pelo Colegiado do Curso.
- § 2º Sendo concedido o prazo de prorrogação contido no parágrafo anterior, o aluno efetuará o pagamento das mensalidades correspondentes a esse prazo.

§ 3º - O não cumprimento ao que determina este artigo implicará a sanção prevista deste Regulamento.

## <u>PARTE III</u> TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 35 -** Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, após parecer da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.
- Art. 36 Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação.

\*\*\*\*\*